FAMÍLIA
Compensação pelo Trabalho Doméstico

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

Quando o casamento chegou ao fim, e abdicou da sua vida profissional, da carreira, para se dedicar a cuidar da casa e dos filhos.

Chega a grande interrogação. Afinal tenho ou não direito a compensação pelo trabalho doméstico?

O que é o trabalho doméstico

No conceito de trabalho doméstico, podemos enquadrar as situações típicas em que, por regra, a mulher (apesar de a lei não fazer distinções de género) fica em casa a tomar conta dos filhos e a cuidar da casa, com tudo o que isso implica. Aquando o término da relação conjugal, o/a prestador(a) de trabalho doméstico fica numa situação social e economicamente desfavorável porquanto deixou de auferir rendimentos durante esse tempo ou porque não investiu na sua formação de forma a que, no momento da separação, tivesse condições para ingressar no mercado de trabalho e ter autonomia financeira.

O artigo 1676.º n.º2 do Código Civil, vem prever a compensação.

«Se a contribuição de um dos cônjuges para os encargos da vida familiar for consideravelmente superior, porque renunciou de forma excessiva à satisfação dos seus interesses em favor da vida em comum, designadamente à sua vida profissional, com prejuízos patrimoniais importantes, esse cônjuge tem direito de exigir do outro a correspondente compensação».

Quando se efetiva a compensação

Se um cônjuge abdicou dos estudos, colocou de lado a sua carreira profissional ou valorização pessoal ou profissional, a favor da sociedade conjugal e com trabalho não remunerado trabalho despendido no lar ou na manutenção e educação dos filhos – i.e., trabalho doméstico, deverá ter lugar uma compensação, devida pelo património comum ao património próprio do cônjuge lesado. Através de um crédito a ser exigido no momento da partilha de bens do casal.

A compensação, tem de ser exigida no momento da partilha dos bens do casal, e pode ser feita por acordo entre os ex-cônjuges.

Na falta de acordo entre os ex-cônjuges a exigência deste crédito compensatório terá lugar no processo de inventário, que fará a partilha dos bens comuns.

Excetuam-se desta regra as situações em que vigorar o regime de separação de bens, em que o pedido do crédito compensatório deverá ser deduzido em ação própria, mas sempre depois de decretado o divórcio.

Os cônjuges independentemente do género masculino/feminino têm exatamente os mesmos direitos e obrigações . Deve antes de partir para o fim da vida conjugal conhecer bem os seus Direitos e saber se pode obter uma **Compensação pelo Trabalho Doméstico**, consulte o serviço especializado da Dantas Rodrigues & Associados (DR&A).

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 111, S/L - 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05